



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 1773, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Dia Municipal para a Ação Climática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG VOTOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL COM AMPARO NO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal para a Ação Climática, a ser realizado, anualmente, no primeiro sábado do mês de junho.

Art. 2º - A realização do Dia Municipal para a Ação Climática será marcada por ações práticas de prevenção, redução, proteção e resposta aos eventos climáticos extremos e aos desastres naturais, promovidas, preferencialmente, pelas instituições de ensino da rede municipal de educação, juntamente com o apoio e participação das Secretarias de Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Sust. e Clima.

Art. 3º - As atividades práticas que poderão ser realizadas pelas instituições de ensino juntamente com o apoio e participação das Secretarias de Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Sust. e Clima, serão compostas de treinamentos e de exercícios com foco no planejamento, na preparação e na execução de ações preventivas, mitigadoras e adaptativas, tais como:

- I - Atividades de simulação sobre como proceder em caso de inundação urbana;
- II - Atividades de evacuação em geral, com uso de sistemas de alarme, aplicativos e outros meios;
- III - atividades de simulação de deslizamentos de terra;
- IV - Atividades práticas de combate a incêndios;
- V - Atividades com vistas à educação ambiental e climática, para compreensão do contexto de emergência climática;
- VI - Atividades de limpeza de ruas e remoção de veículos abandonados para criação de rotas de transporte de emergência;
- VII - atividades de primeiros socorros;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

VIII - memorização de números de emergência, como os do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e da Polícia Militar;

IX - Ações de educação ambiental e climáticas, conforme legislação em vigor;

X - Elaboração de mapas territorializados com as áreas de riscos aos eventos extremos e de outras ferramentas visuais;

XI - publicação de livros, livretos e outros materiais, em formatos físicos e digitais, com as últimas notícias, alertas públicos de emergência, informações básicas sobre desastres e eventos climáticos extremos, instrução para preparo de kit de emergência e mapas de perigo com indicação de locais e rotas de evacuação.

XII - as ações poderão abordar temas como o aumento de doenças transmitidas por vetores (como dengue, Zika e Chikungunya), problemas respiratórios causados pela poluição do ar e pelo calor excessivo, além de outros agravos à saúde decorrentes das alterações climáticas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deste artigo deverão garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto, 18 de março de 2026


Celso Machado Ferreira
Presidente da Câmara